

## Regulamento relativo aos denunciantes

Regulamento relativo ao procedimento no caso de uma suspeita de situação irregular destinado aos trabalhadores da sociedade e das sociedades do grupo ("Denunciantes").

### Capítulo 1 - Definições

#### *Artigo 1.º*

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- *trabalhador*: pessoa que exerce funções na sociedade ou nas sociedades do grupo;
- *sociedade*: a Koninklijke Vopak N.V.;
- *presidente do Conselho de Administração*: o presidente do Conselho de Administração da sociedade;
- *presidente do Conselho Supervisor*: o presidente do Conselho Supervisor da sociedade;
- *superior hierárquico*: a pessoa que exerce a direcção directa sobre o trabalhador;
- *pessoa de confiança*: a pessoa designada pelo presidente do Conselho de Administração para exercer esta função em relação à sociedade e às sociedades do grupo;
- *uma suspeita de situação irregular*: suspeita de irregularidades de natureza geral, operacional ou financeira, incluindo:
  - a. um acto punível (eminente);
  - b. a violação (eminente) da legislação e da regulamentação;
  - c. o fornecimento deliberado (eminente) de informações incorrectas a órgãos públicos;
  - d. a violação de normas de conduta em vigor dentro da empresa, a retenção, eliminação ou manipulação deliberadas (eminentes) da informação sobre estes factos.

### Capítulo 2 - Procedimento

#### *Artigo 2.º*

1. Salvo se houver um fundamento de excepção nos termos do artigo 4.º, n.º 2, o trabalhador comunicará uma suspeita de situação irregular internamente ao seu superior hierárquico ou, se considerar que a comunicação ao seu superior hierárquico não é desejável, a um responsável, ou se considerar que a comunicação a um responsável não é desejável, a uma pessoa de confiança. A comunicação à pessoa de confiança também poderá ser feita a par da comunicação ao seu superior hierárquico ou a um responsável.
2. O superior hierárquico, o responsável ou a pessoa de confiança registarão a comunicação, com a data da sua recepção, por escrito se tal for pedido, e solicitarão a sua ratificação pelo trabalhador, que receberá uma cópia da mesma. O superior hierárquico, o responsável ou a pessoa de confiança assegurarão que o presidente do Conselho de Administração seja imediatamente informado da comunicação de uma suspeita de situação irregular e da data em que esta foi recebida e que receba uma cópia do registo.
3. O presidente do Conselho de Administração enviará um aviso de recepção ao trabalhador que comunicou uma suspeita de situação irregular. No aviso de recepção é mencionada a comunicação original. Isto também se aplica se o trabalhador não tiver comunicado a suspeita ao superior hierárquico ou a um responsável, mas a uma pessoa de confiança.
4. Na sequência da comunicação de uma suspeita de situação irregular, será imediatamente aberto um inquérito.
5. O trabalhador que comunique a suspeita de uma situação irregular e a pessoa a quem for comunicada a suspeita de situação irregular tratarão a comunicação confidencialmente. Sem o consentimento do presidente do Conselho de Administração, não será fornecida qualquer informação a terceiros do interior ou do exterior da sociedade ou das sociedades do seu grupo.

### *Artigo 3.º*

1. No prazo de quatro semanas a contar do momento da comunicação interna, o trabalhador será informado por escrito pelo presidente do Conselho de Administração ou em seu nome sobre a posição tomada quanto à substância da comunicação efectuada de suspeita de situação irregular. Serão indicadas as diligências realizadas em sequência da comunicação.
2. Se a posição não puder ser transmitida no prazo de quatro semanas, o trabalhador será informado desse facto pelo presidente do Conselho de Administração ou em seu nome e da data em que poderá esperar esta posição.

### Capítulo 3 - Comunicação ao presidente do Conselho Fiscal

### *Artigo 4.º*

1. O trabalhador pode comunicar a suspeita de uma situação irregular ao presidente do Conselho Supervisor nos termos do artigo 1.º, se:
  - a. não concordar com a posição nos termos do artigo 3.º;
  - b. não tiver sido informado da posição tomada no prazo exigido referido nos números 1 e 2 do artigo 3.º;
  - c. o prazo referido no n.º 2 do artigo 3.º, tendo em conta todas as circunstâncias, for excessivamente longo e o trabalhador tiver apresentado uma reclamação deste facto ao presidente do Conselho de Administração, mas este não lhe tiver dado um prazo mais curto razoável;
  - d. a suspeita de uma situação irregular disser respeito a um membro da administração da sociedade, ou se
  - e. estiver em causa um fundamento de excepção nos termos do número seguinte.
2. Verifica-se um fundamento de excepção nos termos do número anterior, alínea e), se houver
  - a. uma situação em que o trabalhador possa razoavelmente temer represálias como consequência de uma comunicação interna;
  - b. uma comunicação interna anterior, efectuada em conformidade com o procedimento, basicamente da mesma situação irregular, que não eliminou a situação irregular;
3. O presidente do Conselho de Administração registará a comunicação, com a data da sua recepção, por escrito se tal for pedido, e solicitará a sua ratificação pelo trabalhador, que receberá uma cópia da mesma.
4. O presidente do Conselho Supervisor enviará um aviso de recepção ao trabalhador que comunicou uma suspeita de situação irregular. Se o trabalhador já tiver comunicado anteriormente a suspeita de situação irregular, no aviso de recepção será mencionada a comunicação original.
5. Na sequência da comunicação de uma suspeita de situação irregular, será imediatamente aberto um inquérito.
6. O trabalhador que comunique a suspeita de uma situação irregular e a pessoa a quem for comunicada a suspeita de situação irregular tratarão a comunicação confidencialmente. Sem o consentimento do presidente do Conselho Supervisor, não será fornecida qualquer informação a terceiros do interior ou do exterior da sociedade ou das sociedades do seu grupo.

### *Artigo 5.º*

1. No prazo de quatro semanas a contar do momento da comunicação interna, o trabalhador será informado por escrito pelo presidente do Conselho Supervisor ou em seu nome sobre a posição tomada quanto à substância da comunicação efectuada de suspeita de situação irregular. Serão indicadas as diligências realizadas na sequência da comunicação.
2. Se a posição não puder ser transmitida no prazo de quatro semanas, o trabalhador será informado desse facto pelo presidente do Conselho Supervisor ou em seu nome e da data em que poderá esperar esta posição.

#### Capítulo 4 - Protecção jurídica

##### Artigo 6.º

O trabalhador que comunicou uma suspeita de situação irregular nos termos das disposições do presente regulamento, não será de forma alguma prejudicado em consequência dessa comunicação.

#### Capítulo 5 - Entrada em vigor

##### Artigo 7.º

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Março de 2004.